

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: --MG003811/2016

DATA DE REGISTRO NO MTE: --01/09/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: --MR038535/2016

NÚMERO DO PROCESSO: --46211.003435/2016-05

DATA DO PROTOCOLO: --15/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MURILO AUGUSTO LOVAGLIO GUIMARAES;

E

ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ n. 17.469.701/0150-18, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GIANE CASSIA ARAUJO e por seu Gerente, Sr(a). EDGAR DE SOUZA JUNIOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das indústrias extrativas**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2015, será de R\$ 1.095,56 (hum mil e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor.

Parágrafo primeiro: Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários;

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a todos os empregados a partir de agosto de 2015, o reajuste salarial de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o salário relativo ao mês de julho de 2015. A empresa concederá também aos seus empregados a partir de janeiro de 2016 reajuste salarial de 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento), que incidirá sobre o salário relativo ao mês de dezembro/15.

Parágrafo primeiro:

Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2015.

Parágrafo segundo:

Do percentual estipulado nesta cláusula, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período de 01/08/2014 a 31/07/2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá mensalmente até o dia 20 (vinte), a todos empregados da categoria, um adiantamento de salário correspondente a até 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que solicitado por escrito à empresa até o dia 10 (dez) do mês anterior.

Parágrafo único: O empregado poderá dispensar, também por escrito, o adiantamento quinzenal de que trata o caput, caso tenha por ele optado anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

Parágrafo único: Ficará, contudo, dispensada, se propiciar a seus empregados, gratuitamente a disponibilização do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - HORAS "IN ITINERE"

A partir de 1º de agosto de 2015, as horas "in itinere" devidas em virtude de parte do trajeto do empregado de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, não ser servido de transporte público regular com a jornada de trabalho, serão pagas com o título de "indenização de horas in itinere", na seguinte proporção:

Parágrafo primeiro: 75% (setenta e cinco por cento) do salário nominal do empregado, em caso de ter faltado por até 05 (cinco) dias no interregno de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado em caso de faltas superiores a 5 (cinco) dias no interregno de 12 (doze) meses;

Parágrafo terceiro: em caso de afastamento do empregado, as horas "in itinere" serão pagas proporcionalmente aos meses trabalhados;

Parágrafo quarto: pagará ainda a empresa a seus empregados, a indenização prevista no parágrafo segundo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, na rescisão do contrato de trabalho, para aqueles que não contarem com período completo de 12 (doze) meses de sua admissão, mesmo que tenha o empregado pedido demissão;

Parágrafo quinto: Considera-se para fins de cálculo do 1/12 (um doze avos) acima, quando não houver completado os 30 (trinta) dias, a fração de 15 (quinze) dias ou mais;

Parágrafo sexto: São consideradas para efeito deste acordo, as faltas injustificadas e afastamento.

Parágrafo sétimo: As indenizações das horas "in itinere" aqui previstas serão pagas mediante recibo quando do retorno do empregado de suas férias.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O programa de Participação nos resultados do exercício de 2015 foi negociado diretamente com a comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da categoria, no termos da Lei 10.101/2000, art. 2º, inciso "I".

Parágrafo Primeiro:

Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o pagamento previsto nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo:

A-) Os empregados admitidos durante o ano de 2015 receberão proporcionalmente (1/12 avos), considerando para isto fração igual ou superior a 15 dias;

B-) Os empregados demitidos das empresas no decorrer do presente Acordo até 31/12/2015, receberão proporcionalmente (1/12 avos) deste mesmo valor, considerando para isto fração igual ou superior a 15 dias.

C) Os pagamentos dos empregados demitidos será no prazo máximo de 30 dias após da data limite fixada pela comissão do PLR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

A empresa se obriga a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO E TICKET ALIMENTAÇÃO

A-) A empresa fornecerá 01(uma) refeição diária aos seus empregados que trabalham em suas unidades de produção, descontando em folha de pagamento o valor correspondente a até 4,0% (quatro por cento) do valor do salário de ingresso.

B-) A empresa concederá a partir de agosto/2015 a todos os seus empregados Ticket Alimentação no valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais), podendo a critério da empresa descontar no salário do beneficiado ao título supra até 4,0% (quatro por cento) deste benefício.

C-) Em caso de viagem a serviço cuja distância seja superior a 30 (trinta) Km. a empresa pagará aos seus empregados refeições a título de diária, desde que comprovados por meio de nota fiscal, nos limites estabelecidos em Política Interna.

D-) Os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A empresa colocará à disposição dos empregados que trabalham em suas unidades operacionais transporte gratuito a partir de pontos de embarque por ela determinados, e o tempo despendido do trajeto até seu local de trabalho e vice-versa não será considerado como tempo à disposição da empresa para o efeito do enunciado de súmula 90 (noventa) do TST.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA A SAÚDE

A empresa, sempre que for possível, fará convênios com médicos, hospitais, dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde. Não haverá nesta parcela qualquer incidência, encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal e nem se aplicará "in casu" o princípio da habitualidade.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa prestará assistência funeral em caso de falecimento do empregado (titular), cônjuge e filhos (dependentes – conforme previsto na legislação do Imposto de Renda), cujo limite de cobertura será de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único: O empregado deverá entrar em contato com a empresa para solicitar a prestação do serviço. Caso a empresa antecipe algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor no pagamento das verbas rescisórias.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 06 (seis) anos de idade, um auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia útil do mês subsequente, devendo a beneficiária apresentar no departamento pessoal da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo do pagamento efetuado à creche;

Parágrafo segundo: Após o aniversário do sexto ano de nascimento do filho, a empregada perderá o direito ao benefício;

Parágrafo terceiro: Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada como tal, e que tenha a guarda da criança durante a jornada integral de trabalho da mãe empregada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO COLETIVO

A empresa fará seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), cobrindo morte natural, invalidez por morte acidental no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Parágrafo único: Este seguro vigorará a partir de agosto de 2015 e a empresa pagará 60% (sessenta por cento) do valor, cabendo aos empregados pagarem os outros 40% (quarenta por cento) restantes, cujo desconto ocorrerá mensalmente na folha de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARCERIAS

A empresa sempre que possível fará convênios com instituições acadêmicas, escolares, de entretenimento ou de outra natureza comercial, visando facilitar o acesso de seus empregados junto a esses parceiros, com condições econômico-financeiras facilitadas através de descontos. Não haverá nesta parcela qualquer incidência, encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal e nem se aplicará "in casu" o princípio da habitualidade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro, com salário superior, será garantido salário igual ao do substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja por período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: A "substituição" mencionada na presente cláusula somente restará caracterizada no caso de delegação integral de poderes e/ou tarefas do empregado substituído ao empregado substituto. A delegação parcial de poderes e/ou tarefas não caracteriza substituição para os fins da presente cláusula.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DE PONTO

Os empregados da empresa terão como tolerância para marcação de ponto, um intervalo de 5 (cinco) minutos nos horários de início e término de cada jornada diária de trabalho em qualquer turno, sem ser computada como hora extra ou atraso.

Parágrafo único: Se a empresa permitir a entrada ou saída de empregados em suas dependências, com a finalidade de proporcionar aos mesmos a utilização do tempo para fins particulares tais como, transações bancárias por interesse particular, serviço de lanche ou café, ou qualquer outra atividade de conveniência dos empregados, desde que não exista a marcação de ponto, antes ou após 5 (cinco) minutos do início ou fim da jornada efetiva de trabalho, estarão isentas de considerarem esse tempo como período à disposição da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

- A)-** Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.
- B)-** Horas Extras laboradas aos sábados: 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.
- C)-** Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério da empresa, a jornada de trabalho aos Sábados poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A empresa, para atender às suas necessidades operacionais, bem como para evitar paradas durante a semana, poderá escalar seus empregados para trabalhar aos domingos e/ou feriados. Neste caso, substituirá o descanso semanal remunerado pelo dia anterior ou posterior ao dia trabalhado e concederá a estes empregados um adicional de 100% pelo dia trabalhado.

Para aqueles empregados previamente escalados para laborar nos feriados, estes terão direito ao mesmo adicional de 100% acima referido, para o dia trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A empresa, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT , cuja redação foi dada pela medida provisória nº 2164-41 de 2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas (banco de horas).

Parágrafo primeiro: As horas extras de jornadas suplementares inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de seis meses;

Parágrafo segundo: O sistema de compensação será à razão de uma hora suplementar por uma hora de folga compensada;

Parágrafo terceiro: As horas extras laboradas em determinado mês, e não compensadas naquela competência serão lançadas a crédito do funcionário enquanto as horas que faltarem para complementar à jornada mensal serão lançadas a débito;

Parágrafo quarto: As horas lançadas a crédito do empregado no banco de horas, referente à determinada competência serão compensadas com folgas no prazo de seis meses a contar da competência seguinte;

A-) Caso a empresa não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas trabalhadas e não compensadas serão pagas como horas extras e com o acréscimo de 50,% (cinquenta por cento) sobre o valor da horas normais;

B-) Caso o empregado tenha débito de determinada competência e no prazo de seis meses não tenha a empresa feito a devida compensação com a jornada suplementar, o empregado não sofrerá nenhum desconto em seu pagamento a este título;

Parágrafo quinto: Em hipótese de rescisão contratual as horas de crédito que tenha direito o empregado desligado (com ou sem justa causa, ou pedido de demissão), serão pagas de acordo com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, enquanto as horas de débito serão descontadas de suas verbas rescisórias tomando-se por base o valor da hora normal.

Parágrafo sexto: A folga em compensação deverá ser previamente informada ao empregado com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo sétimo: As horas laboradas nos domingos e feriados não serão objeto do banco de horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES / PROVAS

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

A partir da presente data fica garantido a todos os empregados que assim desejarem, o direito ao gozo de férias através de duas formas: 30 dias corridos ou 20 dias corridos, podendo optar pelo abono dos 10 dias restantes. Tal programação deve ser previamente negociada com a respectiva chefia e comunicada formalmente (previamente) à empresa, conforme norma interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa concederá a todos os seus empregados gratificação de férias equivalente a 2/3 (dois terços) do respectivo salário base, que será paga proporcionalmente ao número de dias de férias a que o empregado fizer jus, sem prejuízo do dispositivo no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único: A gratificação de que se trata esta cláusula será paga, em folha de pagamento, no mês de término das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando as funções assim o exigirem, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado.

Parágrafo primeiro: A entrega de uniforme de trabalho ao empregado só será obrigatória após o término do contrato de experiência, contudo, se este período se estender por mais de 60 (sessenta) dias, a entrega se tornará também obrigatória.

Parágrafo segundo: Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela empresa em seus convênios, pelo SUS e pelos médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria. O empregado deverá apresentar o atestado médico até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

Durante a vigência deste acordo, a empresa se compromete a contribuir, mediante rateio entre as empresas mineradoras da base territorial do sindicato, proporcionalmente ao seu número de empregados associados, com valor para cobrir os dispêndios com um dentista a ser contratado pelo sindicato, para atendimento aos associados e seus dependentes.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa deverá manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

Parágrafo único: A empresa se responsabiliza pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa orientará aos seus empregados sobre a sindicalização, no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

Parágrafo único: A empresa se compromete a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa garantirá o atendimento ao sindicato através de representantes por ela designados, bem como o acesso do sindicato em suas dependências, desde que comunicada previamente sobre o assunto que motivar o comparecimento nas mesmas.

Parágrafo único: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa publicações de interesse dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme deliberado em assembleia da categoria, no

A mensalidade, para os associados do SINDEXTA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme previsto na ata da assembleia da categoria, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES DOS DESCONTOS

A empresa se obriga a fornecer a relação de descontos de cada empregado efetuados em favor desta entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO CONVÊNIOS SINDICATO

A empresa descontará em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinado pelo mesmo.

Parágrafo único: O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezesete) de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa deverá descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembleia geral do mesmo e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O empregado poderá a qualquer tempo opor-se ao desconto acima, devendo para tanto fazê-lo através de pedido por escrito, em duas vias e protocolizar na sede do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa fica obrigada a descontar de cada empregado, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento), para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o final do mês de fevereiro de 2016 na conta bancária do sindicato.

Parágrafo único: Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do presente acordo para manifestação de oposição ao “caput” pelos empregados da empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de ingresso da categoria, a favor do empregado prejudicado, caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

MURILO AUGUSTO LOVAGLIO GUIMARAES

Presidente

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

GIANE CASSIA ARAUJO
Gerente
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

EDGAR DE SOUZA JUNIOR
Gerente
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ARCELORMITTAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA RETIFICADORA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - INCORPORAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.